



RESOLUÇÃO 03/2023 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Regulamenta o credenciamento de novos orientadores junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da Universidade de Brasília, campus de Planaltina.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) no uso de suas atribuições regimentais e ouvido o respectivo órgão colegiado em reunião ordinária realizada no dia 25 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento inicial de orientadores para o Curso de Mestrado e Doutorado do PPGCA será feito por meio da avaliação curricular do candidato.

§ 1º O credenciamento de orientadores pode ser pleno ou específico e o prazo de credenciamento para cada tipo será de acordo com a Resolução CEPE 0080/2021

§ 2º O credenciamento de orientadores poderá se dar de forma induzida, mediante convite do próprio Programa a pesquisadores com perfil específico de interesse do Programa.

Art. 2º Para credenciamento no Mestrado e Doutorado, o candidato deverá ter o título de doutor e possuir, nos últimos três anos, a soma de pontos de sua produção intelectual igual ou superior a 3,0 considerados apenas os trabalhos efetivamente publicados ou na modalidade *online first*, adotando a seguinte pontuação:

I - o índice de produção em periódicos é representado pela fórmula: $\text{ProdPeriódicos} = (1,0 * n.A1 + 0,85 * n.A2 + 0,7 * n.A3 + 0,55 * n.A4 + 0,4 * n.B1 + 0,25 * n.B2 + 0,1 * n.B3)$, sendo n o número de artigos publicados no período considerado;

II - a produção em periódicos em estratos inferiores (B1, B2 e B3) será contabilizada até o limite de 20% da produção total em periódicos;

III - A produção em livros/capítulo de livros será considerada multiplicando-se os pontos atribuídos à obra, definidos na tabela abaixo, por 0,02:

Livros com editoração	Pontos/Livro	Capítulos de livros com editoração	Pontos/Capítulo
L4	100	C4	0,5*L4
L3	75	C3	0,5*L3
L2	50	C2	0,5*L2
L1	25	C1	0,5*L1
NC	0,0	NC	0,0

IV - A soma de capítulos na mesma coletânea não pode ultrapassar a pontuação de uma obra integral;

V - A produção de livros/capítulos em estratos inferiores (L2 e L1 / C2 e C1) será contabilizada até o limite de 20% da produção livros/capítulos total.

Art. 3º Para credenciamento no Doutorado, o candidato deverá possuir pelo menos uma orientação de mestrado concluída e aprovada.



Art. 4º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, à vista de justificativa apresentada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa e respeitando o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 5º Os casos excepcionais serão apreciados pela Comissão do PPGCA.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 23 de outubro de 2023

Coordenação do PPG em Ciências Ambientais